



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

PREGÃO PRESENCIAL N.º PMI051-2021 PARECER



EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA LINHA DUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. RECURSO TEMPESTIVO.

A Impugnação foi recebida em 10 de dezembro de 2021 e versa sobre: improbidade do uso de pregão presencial para a contratação dos serviços do edital, comprovação da qualificação econômico financeira, formação de preços e prazo contratual.

Inicialmente cabe ressaltar que a insurgência foi apresentada dentro do prazo legal, por isso, deve ser conhecida.

Passa-se a analisar o pedido com amparo na legislação que rege a matéria.

O Pregão Presencial PMI051-2021 trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário da Linha Duas, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A primeira questão está em definir se os serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário, podem ser considerados comuns.

De acordo com o Artigo 1º da Lei 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto a ser comum ou não determinado serviço está nas especificações, que devem ser usuais de mercado. O serviço a ser licitado vem regulamentado em legislação federal e estadual e, para que sejam aprovados pelos órgãos de controle, não podem fugir das especificações da legislação.

O objeto do edital se refere aos serviços de compactação da célula existente com o trator esteira, serviços de terraplenagem, onde a empresa deverá disponibilizar os maquinários listados no termo de referência, sendo que estes deverão estar à disposição no Aterro Sanitário.

Sendo assim percebe-se que o serviço tem seu padrão definido de forma clara e objetiva, bem como a qualidade também poderá ser avaliada de forma objetiva, eis que os padrões a serem observados já estão presentes na legislação que se aplica a matéria.

G.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Cabe ressaltar que a forma como foi elaborado o termo de referência do edital, o mesmo atendeu de forma clara e objetiva a descrição dos serviços visto que não houve qualquer questionamento quanto a isso por parte de qualquer outra empresa, concluindo que foram objetivamente definidos pelo edital.

Quanto a comprovação de qualificação econômico-financeira, está de acordo com a Lei 10.520/02, visto se tratar de pregão e tais documentos são considerados suficientes pela Administração para execução dos serviços solicitados, visto que se trata de prestação de serviços comum.

A alegação da requerente de que os documentos sugeridos são obrigatórios está equivocada, visto que a Lei apenas limita os documentos quanto a qualificação técnica, bem diferente de obrigar como alega em seu recurso.

O valor estimado está de acordo com a média de valor dentre os orçamentos solicitados e juntados ao processo.

A vigência contratual é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

Desta forma o solicitado no edital é perfeitamente compatível e suficiente para prestação dos serviços.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos Ltda – CNPJ 03.505.185/0002-65.

Ibirubá/RS, 13 de dezembro de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Pregoeira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações